MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526
E-mail: ***assessoriaufpi@gmail.com*** ***ou*** ***comunicacao@ufpi.edu.br***

BOLETIM DE SERVIÇO

Edição Especial Nº 98 - ABRIL/2015
Resolução Nº 007 e 008/15 - CONSUN
(Abril/2015)

Teresina, 23 de Abril de 2015

Comunicação Social

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 007/15

Convoca o Congresso Estatuinte da UFPI.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 30/03/2015 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.004352/15-77,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o Congresso Estatuinte da UFPI para propor, nos termos do Regimento Geral, alterações no Estatuto e no Regimento da UFPI.

Art. 2º O Congresso Estatuinte será composto:

I - pelos conselheiros efetivos do Conselho Universitário da UFPI e do Conselho Diretor da UFPI;

II - por um delegado eleito por cada Departamento ou unidade de lotação docente;

III - por quinze delegados eleitos pelo segmento docente;

IV - por quinze delegados eleitos pelo segmento técnico-administrativo;

V - por quinze delegados eleitos pelo segmento discente.

§ 1º O procedimento de escolha e a indicação dos delegados dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente serão coordenados, respectivamente, pela ADUFPI, pelo SINTUFPI e pelo DCE.

§ 2º O Conselho Universitário designará Comissão para editar instruções, supervisionar o procedimento de escolha e receber o credenciamento dos delegados.

Art. 3º Os delegados serão eleitos até 5 de junho de 2015.

Art. 4º O Congresso Estatuinte será instalado em 26 de junho de 2015.

§ 1º Na sessão de instalação do Congresso Estatuinte, os delegados serão credenciados e será realizada a distribuição da composição das Comissões Temáticas, por sorteio e determinar o cronograma das assembleias.

§ 2º Cada Comissão Temática terá o mesmo número de integrantes e cada delegado participará de apenas uma Comissão Temática.

§ 3º Após o sorteio, cada Comissão Temática se reunirá para a eleição do respectivo Presidente, Secretário e Relator.

§ 4º Cada Comissão Temática tratará do respectivo assunto:

a) Comissão I - responsável pelo Título I do Estatuto da UFPI;

comunicação social

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 007/15/CONSUN - 02

b) Comissão II - responsável pelo Título II do Estatuto da UFPI;
c) Comissão III - responsável pelo Título III do Estatuto da UFPI;
d) Comissão IV - responsável pelo Título IV do Estatuto da UFPI;
e) Comissão V - responsável pelos Título V, VI e VII do Estatuto da UFPI.

Art. 5º O Congresso Estatuinte se reunirá em assembleia geral para discutir e votar as propostas de alteração do Estatuto da UFPI, apresentadas pelas Comissões Temáticas ou por qualquer dos delegados.

Parágrafo único. O Congresso Estatuinte, em assembleia geral, decidirá pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 14 de abril de 2015

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

Comunicação Social

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 008/15

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Novo Estatuto da Residência Universitária, desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 30/03/15 e, considerando:

–o Processo Nº 23111.032605/14-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova **o Novo Estatuto da Residência Universitária**, desta IFES, aprovado, na forma do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 17 de abril de 2015

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Teresina, Piauí, Brasil
SG – 14; CEP 64049-550; fone: (86) 3215 5642/ 5645; Fax (86) 3215 5640
cacom@ufpi.edu.br

ESTATUTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ -UFPI

TÍTULO I
DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Estatuto fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento das Residências Universitárias da Universidade Federal do Piauí.

TÍTULO II
DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E OBJETIVOS

Art. 2º Denomina-se Residência Universitária o conjunto de Residências de estudantes de todos os *Campi* da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Parágrafo único. As Residências Universitárias funcionam em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados à residência de estudantes de graduação presencial, regularmente vinculados à UFPI, de acordo com normas e critérios definidos por este Regimento.

Art. 3º A Residência Universitária tem como objetivos:

I - acolher, desde que atendidos os critérios de admissão e permanência, estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica (critérios definidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES) e em primeira graduação, até a conclusão do curso em tempo regulamentar, procedentes de cidades diversas daquela onde cursará a graduação;

II - receber, como visitantes, estudantes universitários de graduação de outras Universidades ou de outros *Campi* da UFPI, durante atividades de natureza acadêmica, desde que haja vaga;

III - propiciar o exercício da cidadania e espaço de convivência interpessoal, agregando valores à vida acadêmica e pessoal do estudante.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E VINCULAÇÃO À UNIVERSIDADE

Art.4º - A Residência Universitária é administrada pela UFPI, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC, com gestão compartilhada com as Diretorias dos *Campi* fora de sede.

Art.5º- A PRAEC, por meio das Coordenadorias de Assistência Comunitária – CACOM e de Nutrição e Dietética – CND, e dos Núcleos de Assistência Estudantil – NAEs dos *Campi* fora de sede, é responsável pelo planejamento, seleção, acompanhamento, supervisão e avaliação do Programa Residência Universitária.

Parágrafo único. A PRAEC atuará em parceria com outras unidades gestoras da UFPI para a conservação e manutenção da estrutura física das Residências e para a garantia da segurança dos residentes e dos bens patrimoniais da Instituição.

Art. 6º Compete ainda à PRAEC, no desempenho de suas funções junto à Residência Universitária:

I - Propor à Reitoria, diretrizes e projetos com vistas ao funcionamento satisfatório da Residência;

II - Proceder a seleção dos interessados no Programa Residência Universitária com base nos critérios definidos em Edital;

III - Proceder supervisão administrativa periódica junto à Residência, visando o bem estar dos moradores, a manutenção da ordem e a garantia do seu bom funcionamento, além da guarda do patrimônio da UFPI;

IV - Realizar vistorias técnicas, previamente comunicadas aos residentes, referentes às instalações elétrica, hidráulica, de equipamentos e de mobiliário, com frequência mínima mensal.

V - Apoiar, orientar e capacitar os Conselhos de Residentes;

VI - Aplicar penalidades por descumprimento deste Estatuto.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS RESIDENTES

CAPÍTULO I
Da Assembléia Geral dos Residentes

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo dos residentes considerados em sua coletividade, em cada Residência Universitária, sendo constituída pelos seus membros em pleno gozo dos direitos e deveres.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, sendo sua convocação divulgada e publicada em edital interno com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Quando necessário, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por meio de edital interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por:

I - Conselho de Residentes;

II - 2/3 (dois terços) dos residentes mediante requerimento por escrito, com lista de assinatura, dirigido ao Conselho de Residentes.

§ 4º A Assembleia Geral delibera acerca de todos os interesses da Residência por maioria de votos, desde que não contrarie este Estatuto, o Estatuto da UFPI e o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um do total de membros.

Parágrafo único. Caso não haja *quórum* na primeira convocação, será feita uma segunda convocação, 24 (vinte e quatro) horas após a primeira, com quórum de 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

Art. 9º A Assembleia Geral será dirigida pelo Conselho de Residentes ou por residente por este indicado e será secretariada por qualquer residente voluntário.

Art. 10 As ocorrências das Assembleias serão registradas em ata pelo secretário, que deverá ser aprovada em Assembleia e assinada pelos presentes.

Art. 11 Compete, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I - Apreciar os assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de Residentes ou por qualquer de seus membros;

II - Analisar os recursos contra sanções aplicadas pelo Conselho de Residentes, de acordo com o Art. 30, inciso XXIII;

III - Criar comissões, quando necessário, para o bom funcionamento da Residência Universitária e dissolver aquelas que não mais se justificarem necessárias.

CAPÍTULO II
Do Conselho de Residentes

Art. 12 Cada Residência Universitária contará com Conselhos de Residentes que representarão, respectivamente, as alas masculina e feminina, ou ambas.

§ 1º O Conselho de Residentes terá seus membros escolhidos em eleição direta e em escrutínio secreto entre os residentes, no segundo mês do primeiro período letivo do ano.

§ 2º O Conselho será composto por 5 (cinco) residentes (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro) e 3 (três) suplentes, com mandato de (1 um) ano, sendo o Presidente escolhido pelos seus próprios membros.

Art. 13 O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral constituída em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) residentes, sendo vedado a esses que se candidatem ao Conselho.

§ 2º A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de elaborar as normas para a eleição e publicá-las em edital interno.

§ 3º O Edital deverá ser afixado 15 (quinze dias) antes do pleito no quadro de avisos da Residência, convocando os interessados para a inscrição.

§ 4º Em caso de empate, será eleito o candidato há mais tempo na Residência.

§ 5º É vedada a candidatura do residente que:

I - esteja sob punição disciplinar;

II - esteja cursando o último período do curso;

III - possua menos de 06 (seis) meses de admissão na Residência.

§ 6º Os impasses e desacordos deverão ser resolvidos em Assembleia Geral e, em última instância, pela PRAEC.

§ 7º A posse dos Conselheiros é imediata, os quais devem apresentar-se em uma semana à PRAEC para orientações e capacitação.

Art. 14 A eleição somente terá validade se o número de eleitores atingir a metade mais um do total dos residentes.

§ 1º Quando a eleição não atingir o número de residentes mencionados no *caput*, a Comissão Eleitoral encarregar-se-á de convocar uma nova eleição.

§ 2º Em caso de renúncia de um dos titulares eleitos do Conselho de Residentes, será escolhido um outro entre os suplentes.

§ 3º Ocorrendo a renúncia de todo o Conselho, a Assembleia Geral Ordinária deverá, em um prazo de 15 (quinze) dias, convocar novas eleições.

§ 4º Fica admitida a reeleição de qualquer dos membros do Conselho uma única vez.

§ 5º Não havendo candidatos para a eleição do Conselho de Residentes, a Assembleia Geral decidirá pela possibilidade de permanência temporária dos últimos conselheiros ou indicará conselheiros interinos, definindo o prazo máximo em que estes atuarão nesta função.

Art. 15 Compete ao Conselho de Residentes:

I - Zelar pela conservação do patrimônio material e moral da Residência bem como pelo seu funcionamento;

II - Constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência quando se fizer necessário;

III - Publicar informes sobre a situação da Residência, comunicando em tempo hábil à PRAEC todos os casos de irregularidades que comprometam o patrimônio e o bem-estar dos residentes;

IV - Encaminhar à Assembleia Geral, os casos que o exigirem;

V - Assinar toda a documentação emitida pela organização estudantil na Residência;

VI - Aplicar sanções a residentes que descumprirem suas tarefas, instituídas por decisão da Assembleia Geral, cabendo recurso à Assembleia Geral;

VII - Promover atividades culturais e educativas;

VIII - convocar e presidir reuniões;

IX - Solicitar aquisição de materiais necessários ao funcionamento da Residência;

X - Manter intercâmbio com outras casas de estudantes;

XI - Fiscalizar a limpeza da Residência;

XII - Responder às solicitações formais feitas por qualquer residente ou pelos órgãos gestores da Assistência Estudantil na UFPI, como as Coordenações (CACOM, CND) e seus Serviços vinculados e os NAEs;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

TÍTULO V
DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 16 A UFPI, por meio da PRAEC, publicará edital nas respectivas páginas eletrônicas, com prazos, critérios e documentos necessários para os interessados concorrerem ao Programa Residência Universitária.

§ 1º O Edital será lançado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início das inscrições, quando houver vagas disponíveis no semestre.

§ 2º A admissão na Residência Universitária, atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Edital específico, será na modalidade de fluxo contínuo.

CAPÍTULO II
Da Admissão

Art. 17 A Admissão ao Programa Residência Universitária é um ato de concessão da UFPI ao aluno selecionado em processo seletivo, fundamentado nos critérios determinados

pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que se destina ao atendimento prioritário de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18 Somente poderão concorrer ao Programa Residência Universitária os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFPI que se enquadrarem nos critérios preestabelecidos em Edital específico.

Parágrafo único. Não poderá concorrer ao Programa Residência Universitária o aluno portador de diploma de curso superior, o que estiver cursando pós-graduação e o que esteja matriculado na UFPI em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 (trezentas) horas no semestre.

Art. 19 Não será concedido o benefício da moradia estudantil ao aluno que omitir informações e/ou falsificar documentação. Caso a situação seja identificada após o ingresso do estudante na Residência, este perderá imediatamente o benefício, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 20 Serão aceitos como residentes alunos solteiros ou casados, atendida a exigência do art. 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO III
Da Permanência e da Exclusão

Art. 21 Será excluído do Programa Residência Universitária o residente que obtiver condições financeiras superiores à renda mínima permitida, de acordo com o PNAES (Decreto nº 7.234/2010, Art. 5º), que não renovar sua matrícula regularmente na UFPI ou que se matricular em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 (trezentas) horas por semestre.

Art. 22 A condição de residente será assegurada até no máximo 02 (dois) períodos letivos além do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

Art. 23 O aluno concludente da graduação poderá permanecer na Residência até 15 (quinze) dias após a data da sua colação de grau.

Art. 24 O aluno excluído do Programa Residência Universitária em virtude de infração a este Estatuto não poderá fazer jus ao mesmo benefício na UFPI.

Art. 25 O aluno que apresentar reprovações por falta em 02 (dois) semestres letivos consecutivos será excluído do Programa.

Art. 26 Será excluído do Programa o aluno que concluir curso de graduação em outras instituições ou mudar de curso de graduação na UFPI mais de uma vez.

Parágrafo único. Havendo a mudança de curso dentro do limite admitido por este Estatuto (art. 26), a condição estabelecida no art. 22 será contabilizada a partir da admissão do aluno no segundo curso.

Art. 27 Será vedada, em qualquer hipótese, a hospedagem de residentes que tenham sido excluídos do Programa Residência Universitária, de familiares de residentes ou ex-residentes, inclusive pais, cônjuges, companheiros ou filhos, ou de qualquer outra pessoa que não tenha sido admitida conforme o processo seletivo mencionado no art. 17.

Art. 28 Será excluído da Residência, automaticamente, o residente que não informar e justificar, por escrito, ao Conselho de Residentes e à PRAEC, a sua ausência por período superior a 30 (trinta) dias durante o período letivo.

TITULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 29 São direitos dos residentes:

I - Residir, frequentar e usar as dependências da Residência a que estiver vinculado;

II - Receber tratamento em igualdade de condições;

III - Exercer direito de defesa, se acusado de descumprimento desse Estatuto;

IV - Chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que no período em que não houver expediente na UFPI, o ingresso do residente será registrado pela vigilância, para controle da segurança;

V - Dispor de condições dignas de residência e alimentação;

VI - Receber proteção pelo serviço de vigilância quando nas dependências da Residência;

VII - Votar e ser votado para o Conselho da Residência quando atender aos critérios deste Estatuto;

VIII - Ser assistido pelos serviços de assistência estudantil da UFPI;

IX - Emitir opiniões e sugestões sobre o funcionamento da Residência.

X - Participar das Assembleias e reuniões com direito a voz e voto;

Parágrafo único. Em período de recesso escolar, a UFPI disponibilizará alimentação para o residente que comprove a necessidade de permanência no *Campus*, mediante processo administrativo, no qual a PRAEC emitirá parecer.

Art. 30 São deveres dos residentes:

I - Conhecer o Estatuto das Residências, comprometendo-se em cumpri-lo mediante assinatura de Termo de Compromisso;

II - Observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua admissão, para ocupar sua vaga na Residência, sob pena de perder o direito;

III - Zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material da Residência e colaborar com a higiene em suas dependências;

IV - Responsabilizar-se por todos os equipamentos, móveis e utensílios nas dependências da Residência;

V - Tratar com respeito e gentileza os demais Residentes, os servidores e os funcionários terceirizados da UFPI;

VI - Manter um clima de convivência respeitoso e de honestidade no trato diário com o colega de quarto;

VII - Colaborar com os mutirões de limpeza organizados pelo Conselho de Residentes;

VIII - Respeitar o silêncio no horário compreendido entre as 22h00 e as 06h00;

IX - Apresentar a identificação de residente quando solicitado;

X - Comunicar ao Conselho de Residentes, de imediato, qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na casa e/ou em suas dependências;

XI - Comunicar e justificar, por escrito, ao Conselho de Residentes e à PRAEC, o afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o período letivo;

XII - Exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Residência, desacompanhada de outros residentes;

XIII - Responsabilizar-se por todos os fatos ocorridos nas dependências do seu dormitório;

XIV - Indenizar a UFPI por quaisquer danos e prejuízos materiais pelos quais tenha sido responsável, no interior da Residência, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades;

XV - Não consumir bebida alcoólica ou substâncias ilícitas nas dependências ou no entorno da Residência;

XVI - Zelar pelos interesses da Residência;

XVII - Participar das reuniões da Assembleia Geral com direito a voz e a voto;

XVIII - Obter rendimento acadêmico semestral satisfatório, igual ou superior a 07 (sete), ou, pelo menos, melhoria progressiva de 30% (trinta por cento) a cada semestre.

XIX - Não permitir que pessoas não vinculadas ao Programa pernoitem, façam refeições ou utilizem equipamentos, móveis ou utensílios da Residência como se residentes fossem;

XX - Participar das oficinas e outras atividades psicopedagógicas promovidas pela PRAEC e NAEs;

XXI - Atender às solicitações da Vigilância no cumprimento do seu dever;

XXII - Acatar as sanções aplicadas pelo Conselho de Residentes, desde que observem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

XXIII - Responder às solicitações formais feitas pelos órgãos gestores da Assistência Estudantil na UFPI, como as Coordenadorias (CACOM, CND) e seus Serviços vinculados e os NAEs;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e comunicar à PRAEC, imediatamente, quando houver desrespeito ao mesmo.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
Do Regime Disciplinar

Art. 31 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e às pessoas e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 32 As sanções disciplinares, aplicáveis aos residentes pela PRAEC, são as seguintes:

I - Advertência escrita;

II - Exclusão do Programa.

Parágrafo único. As penalidades acima serão aplicadas sem prejuízo das sanções decididas pela Assembleia Geral de Residentes, as quais deverão observar um juízo de razoabilidade e proporcionalidade à infração cometida.

Art. 33 As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que segue:

I – Advertência escrita:

a) Pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Residência;

b) Pela quebra de clima de respeito e honestidade no relacionamento com os demais colegas;

c) Por violação do horário de silêncio estipulado no art. 30, inciso VIII;

d) Por perturbação da ordem no recinto da Residência;

e) Por desrespeito, inclusive agressão verbal a membro da residência, servidores da UFPI ou a funcionários terceirizados;

f) Por postagem indevida/desrespeitosa em redes sociais que firam o patrimônio moral da UFPI, de seus servidores ou de seus alunos;

g) Por transitar nas áreas comuns em trajes seminus;

h) Por depredação do patrimônio. Neste caso, além da advertência, será o residente responsabilizado pelos danos provocados, devendo ressarcir à UFPI o prejuízo sofrido, nos moldes estabelecidos por lei e/ou regulamentação interna desta Instituição;

II - Exclusão:

a) Por reincidência nas condutas descritas no inciso I deste artigo;

b) Por desatendimento das regras descritas no Cap. III, do Título V, deste Regimento;

c) Por rendimento acadêmico insatisfatório que fuja ao parâmetro estabelecido no inciso XVIII do art. 30 deste Estatuto por dois semestres consecutivos;

d) Por violação da integridade moral de membro da residência, em virtude de práticas discriminatórias relativas à raça, sexo, religião e outros;

e) Por agressão física a outro residente, a servidor ou funcionário terceirizado;

f) Por uso ou porte de armas de qualquer tipo;

g) Por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou de outrem, de patrimônio coletivo da Residência ou objetos pertencentes a outros moradores;

h) Por permitir a hospedagem de pessoas não vinculadas ao Programa Residência Universitária, conforme descrito no Art. 30, XIX, deste Regimento;

i) Por uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias ilícitas nas dependências internas e no entorno da Residência.

Parágrafo único. Toda advertência escrita resultará em Termo de Ajuste de Conduta para o residente e plano para acompanhamento de 01 (um) a 06 (seis) meses em consultas junto às equipes de apoio social, pedagógico e psicológico da PRAEC.

Art. 34 O residente sujeito à penalidade máxima (exclusão) perderá a condição de residente imediatamente após proferida a decisão, devendo retirar-se da Residência no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 35 As penalidades aplicadas ao residente deverão ser inscritas pela PRAEC no cadastro do mesmo e comunicadas à sua família.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A hospedagem de estudantes de graduação de outros *Campi* ou outras Universidades que estejam participando de encontros, cursos, reuniões ou outros eventos acadêmicos ou de alunos do ensino técnico, só será permitida mediante disponibilidade de vaga ou por autorização expressa da PRAEC, ou da PRAEC e do Diretor do *Campus*, no caso dos *Campi* fora de sede, ouvido o respectivo Conselho de Residentes.

Parágrafo único. A seleção dos alunos do ensino técnico que porventura solicitem o benefício da Residência Universitária, nos termos do *caput* deste artigo, será feita mediante parceria entre a PRAEC e a Diretoria dos Colégios Técnicos, utilizando critérios a serem definidos em Edital, levando em consideração a legislação específica.

Art. 37 A designação de funcionários supervisores para a Residência fica a critério da PRAEC, quando necessário para o melhor controle e atendimento às demandas do Programa.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC, ouvidos os Conselhos de Residentes.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Este Estatuto foi aprovado pela Res. Nº 008/15, do Conselho Universitário da UFPI, de 17/04/2015)